

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA PESQUISA JURÍDICA: DECODIFICANDO O DNA DA FGV DIREITO RIO¹

PEDRO FORTES²

I. APRESENTAÇÃO

A palavra *instituição* possui dois significados correntes. Pode expressar a ideia de uma organização, como quando alguém se refere à Presidência da República, ao Senado Federal ou ao Ministério Público como uma instituição. Além disso, pode significar a existência de determinadas regras do jogo que são observadas, de maneira a pautar a atividade das pessoas.³ No caso particular da educação e da pesquisa jurídica, os dois sentidos são complementares, na medida em que o estabelecimento de uma organização de excelência no ensino e na pesquisa exige a implementação do modelo acadêmico, dos padrões de conduta pedagógica, de programas de internacionalização e de projetos de pesquisa de ponta. Noutras palavras, qualidade acadêmica exige investimento de tempo, recursos, pessoal e um projeto consistente de educação.

O presente dossiê sobre a institucionalização da educação e pesquisa jurídica investiga o tema através do estudo de caso da formação, desenvolvimento e consolidação da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Rio de Janeiro. Os textos reunidos nessa coleção examinam como ocorreu a institucionalização da educação e da pesquisa jurídica na FGV Direito Rio. Em termos de recorte temporal, os textos foram produzidos no final da gestão do Professor Joaquim Falcão a frente da direção da Escola, servindo como material para a reflexão sobre sua gestão entre 2002 e 2017 como seu fundador e principal líder. Além disso, o dossiê serve também como um documento histórico sobre os desafios, limites e possibilidades para o desenvolvimento do projeto inovador de ensino e pesquisa jurídica no cenário do Brasil contemporâneo.

A publicação do dossiê na Revista de Estudos Institucionais (REI), editada pelo eminente Professor Carlos Bolonha e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em

¹ O presente ensaio foi feito a partir da minha experiência como Professor da FGV DIREITO RIO por cerca de uma década, mas não corresponde a uma posição institucional da FGV.

² Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pesquisador Associado ao Centre for Socio-Legal Studies da Universidade de Oxford e Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: pfortes@standfordalumni.org.

³ Veja, a respeito, Mariana Prado e Michael Trebilcock, *Advanced introduction to law and development*, Edward Elgar (2014).



Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ), possui o objetivo de ampliar o debate sobre a experiência institucional da FGV Direito Rio para a comunidade acadêmica brasileira em geral, aproveitando o seu efeito multiplicador, enorme alcance e audiência qualificada. Apesar de a FGV desde o seu início ter mantido a série Cadernos FGV Direito Rio⁴ - sobre ensino, pesquisa e profissão jurídica - a publicação desses ensaios na REI certamente terá repercussão exógena e difusão distribuída pela rede de instituições de ensino federais de excelência no país.

É importante ressaltar, ainda, que esse dossiê possui um elemento de retorno às origens, na medida em que o experimentalismo, a perspectiva crítica e a metodologia inovadora da FGV Direito Rio têm inspiração em F.C. San Tiago Dantas⁵ e em Roberto Mangabeira Unger⁶ - proeminentes ex-alunos da Faculdade Nacional de Direito (FND). Além disso, o próprio Joaquim Falcão foi Professor de Direito Constitucional na UFRJ entre 1984 e 2000, tendo sido pioneiro no método do estudo de caso, na formação de grupos de estudos e iniciativas pedagógicas inovadoras na FND que serviram de laboratório para a experiência da FGV Direito Rio. Não por acaso, alguns de seus ex-alunos na UFRJ foram convidados para integrar sua equipe e colaborar com a institucionalização da educação e pesquisa durante sua gestão na FGV, quando ele resolveu trocar o centro da cidade pela Praia de Botafogo.⁷ Depois de quinze anos, o legado do professor faz o caminho de volta, retornando através do presente dossiê para a FND através da REI.

O presente ensaio pretende proporcionar um panorama baseado na minha visão como um professor que foi contratado pela FGV Direito Rio em 2008 e acompanhou essa experiência como participante observador por cerca de uma década. Tive a oportunidade de lecionar para as primeiras seis turmas de alunos formados na graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro. Fui o professor responsável pela institucionalização da disciplina "Tutela Coletiva de Direitos" com a montagem do material didático próprio, definição dos casos, da bibliografia e do recorte temático do curso. Como pesquisador, obtive um dos primeiros grandes resultados da FGV Direito Rio, ao ser selecionado na competição internacional promovida pelas Universidades de Stanford e de Harvard para apresentar minha pesquisa empírica sobre tutela coletiva do consumidor no IV *International Junior Faculty Forum* na Faculdade de Direito de Harvard em 2011.⁸ Como professor e pesquisador, participei como sujeito

⁴ Veja <https://direitorio.fgv.br/publicacoes/cadernos-fgv-direito-rio> (checado em 03.02.19)

⁵ Francisco Clementino de San Tiago Dantas, A Educação Jurídica e a Crise Brasileira, em Educação Jurídica e Método de Caso, Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 3 (2009), 9-37, publicado originalmente na Revista Forense, n. 159, p. 453 (1955).

⁶ Roberto Mangabeira Unger, Uma Nova Faculdade de Direito no Brasil. em Projetos Para Um Novo Ensino Jurídico no Brasil. Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 1 (2005), 16-38.

⁷ Assim, por exemplo, seus monitores de Direito Constitucional da UFRJ, Alvaro Jorge e Tânia Rangel, egressos da FND, fizeram parte da equipe de professores na FGV DIREITO RIO. Da minha turma dos tempos de Moncorvo Filho, Rafael Alves de Almeida, Marcia Barroso e eu também fomos trabalhar com o Joaquim na Praia de Botafogo.

⁸ Veja, a respeito, <https://today.law.harvard.edu/hls-and-stanford-law-host-fourth-annual-international-junior-faculty-forum/> (checado em 03.02.19).



ativo do processo de institucionalização da Escola, mas também como observador privilegiado. Minha análise é baseada também nessa observação retrospectiva.⁹

O presente ensaio é dividido em quatro partes. Além dessa introdução, a segunda seção explica as origens históricas de projetos inspiradores para a reforma da educação e pesquisa jurídica formulada pela FGV, a saber, a aula magna de San Tiago Dantas na Faculdade Nacional de Direito em 1955, o programa de Pós-Graduação do CEPED ministrado na própria FGV entre 1967 e 1972, bem como o próprio projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro e o memorando em resposta a uma consulta feita ao Professor Roberto Mangabeira Unger. A terceira seção reflete sobre a institucionalização da educação e da pesquisa jurídica a partir da experiência consolidada da FGV Direito Rio com seu experimentalismo, espírito crítico, interdisciplinaridade, internacionalização e produção de pesquisa qualitativa e quantitativa. A quarta seção apresenta as considerações finais, os desafios de uma renovação constante, caracterizada por mudanças curriculares, rotatividade dos professores e enfrentamento dos novos desafios.

II. O PONTO DE PARTIDA: A FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

O ponto de partida para a compreensão desse novo modelo é a experiência do Centro de Estudo e Pesquisa no Ensino do Direito (CEPED), um curso realizado entre 1967 e 1972 para jovens advogados e professores de direito.¹⁰ Conforme a contextualização precisa de Alfredo Lamy Filho, o programa foi desenvolvido como parte do processo de conscientização das instituições de ensino sobre a necessidade de resgate da liderança social do jurista, cuja contribuição criadora e crítica é indispensável para o "processo de desenvolvimento e transformação das instituições econômicas, sociais e políticas do país".¹¹ Fruto de uma parceria institucional entre Universidade do Estado da Guanabara, FGV e USAID, o CEPED foi coordenado pelo Professor Caio Tácito, mas teve colaboração decisiva do Professor Henry Steiner, da Universidade de Harvard, e de David Trubek, então na Universidade de Yale.¹² O curso foi montado como uma pós-graduação integrada de direito empresarial, direito público, direito financeiro, economia e contabilidade - com análise das instituições econômicas, estudo de seu potencial aperfeiçoamento, foco nos problemas da empresa e perspectiva interdisciplinar.¹³

Em termos de metodologia de ensino, o CEPED adotou de maneira sistemática um regime de disposição antecipada do conteúdo, método participativo, valorização de

⁹ Sobre a observação retrospectiva, veja Pedro Fortes, *How Socio-Legal Norms Emerge Within Complex Networks: Law and (In)formality at Ipanema Beach*, *FIU Law Review*, vol. 10, n. 1, p. 183 (2014).

¹⁰ Veja, a respeito, Alfredo Lamy Filho, *A Crise do Ensino Jurídico e a Experiência do CEPED*. Edição Especial. Série Cadernos FGV DIREITO RIO; Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (org.), *Aventura e Legado no Ensino Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora FGV (2012).

¹¹ Alfredo Lamy Filho, *A Crise do Ensino Jurídico e a Experiência do CEPED*. Edição Especial. Série Cadernos FGV DIREITO RIO, página 5.

¹² *Idem*, p. 11-12.

¹³ *Idem*, p. 12-13.



seminários, análise de casos e de projetos, bem como avaliação baseada em problemas interdisciplinares de uma empresa.¹⁴ Em 1972, Alfredo Lamy Filho já considerava que o CEPED tivera enorme impacto na formação de seus alunos, que disseminavam os efeitos de sua visão renovada do direito nas universidades, escritórios de advocacia, bem como na administração pública e privada.¹⁵ Na sua conclusão de seu balanço sobre a experiência do CEPED, o professor asseverou à época que: "os frutos que já produziu - tantos e tão grandes - só podem ser explicados pela avidez do terreno em que a boa semente foi plantada: sem dúvida, é hora de reformular-se o ensino do direito".¹⁶

Não há dúvida de que a FGV Direito Rio é um fruto dessa semente do CEPED. Em seu texto sobre o legado do CEPED, o professor Gabriel Lacerda confirma a forte influência que o programa teve por ocasião da organização dos cursos de graduação em direito na FGV no Rio de Janeiro e em São Paulo, quando ideias originais do CEPED "voltaram a ser discutidas e, em grande parte, foram incorporadas".¹⁷ Assim, por exemplo, antes do início do ano letivo, todos os professores têm que planejar todo o curso, selecionando os temas, os casos concretos, as leis, decisões judiciais e questões relevantes - sendo que o material didático de todas as disciplinas é disponibilizado no início do ano letivo no site da FGV Direito Rio.¹⁸ A dedicação dos professores com o curso é correspondida por uma preparação especial também do próprio corpo docente, que tendo à sua disposição o conteúdo antecipado das aulas, possui total condição de se preparar para os debates típicos da metodologia participativa, estudando os casos, analisando a legislação, doutrina e jurisprudência, bem como realizando as leituras obrigatórias e mesmo complementares antes do início da aula.

A metodologia participativa exige maior preparação¹⁹ e também torna a aula mais produtiva - na medida em que não se trata mais de uma aula-conferência em que o professor transmite o conteúdo livresco aos alunos,²⁰ mas de uma discussão qualificada sobre o tema já estudado e de conhecimento prévio de todos os

¹⁴ Idem, p. 13-14.

¹⁵ Idem, p. 14-15.

¹⁶ Idem, p. 15.

¹⁷ Gabriel Lacerda, CEPED - Um Debate Que Dura Há Quase Meio Século, em Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (orgs), *Aventura e Legado no Ensino Jurídico*. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO (2012), p. 13-14.

¹⁸ Veja, por exemplo, o material didático de todo o ano letivo de 2014 disponibilizado no site para todos: <https://direitorio.fgv.br/graduacao/material-didatico/2014.1> (checado em 03.02.19).

¹⁹ Gabriel Lacerda, CEPED - Um Debate Que Dura Há Quase Meio Século, em Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (orgs), *Aventura e Legado no Ensino Jurídico*. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO (2012), p. 34.

²⁰ A crítica de Joaquim Falcão à aula conferência por conta da necessária passividade dos alunos merece ser reproduzida aqui: "A aula expositiva não se caracteriza pelo fato de um estar destinado sempre a falar e outro sempre a ouvir. Este é apenas o seu aspecto fotográfico, mas revelador de verdade profunda. A natureza da aula expositiva reside no fato de um interlocutor estar destinado a falar/conhecer sempre e o outro a ouvir/desconhecer sempre". Idem, p. 36.

participantes da discussão.²¹ A disposição antecipada de conteúdo é um exemplo de institucionalização da educação jurídica que poderia ser reproduzida por outras Faculdades de Direito. Ao definir a regra de que os professores têm que disponibilizar todo o material didático previamente, a FGV Direito Rio acaba exigindo preparação qualificada de todos, aumentando exponencialmente a qualidade da experiência de sala de aula.²²

Importante, a base conceitual do CEPED na sua tentativa de promover a transformação do ensino jurídico como parte do processo de promoção do desenvolvimento sócio-econômico brasileiro também é um dos pilares da formação da FGV Direito Rio. O texto seminal de San Tiago Dantas sobre a educação jurídica e a crise brasileira que tinha sido adotado como referência tanto pela equipe de professores do CEPED em 1967²³ também serviu de base à equipe da FGV Direito Rio para a institucionalização de uma educação jurídica transformadora no século XXI.²⁴ Na sua aula inaugural do ano letivo de 1955 na FND, San Tiago Dantas alertou para a incapacidade da classe dirigente brasileira "de manter a vida social sob a disciplina de normas éticas e jurídicas eficazes, que mantenham as atividades do grupo subordinadas aos ideais da sua cultura, conciliando justiça e eficiência, e impregnando de seus critérios éticos todas as formas de exercício da autoridade".²⁵

Na visão do eminente jurista, a perda da capacidade da elite de resolver os grandes problemas da realidade brasileira instaura uma fratura política e um clima de demagogia.²⁶ Neste contexto, a universidade brasileira tem uma parcela de culpa por esse colapso de liderança, na medida em que "sua tendência institucional, em toda parte, tem sido para fazer dos conhecimentos, que transmitem, um corpo estanque, desligando-se das bases existenciais que animam e vivificam esses conhecimentos, e que os unem ao destino histórico da própria sociedade".²⁷ Para ele, a solução da crise brasileira passava justamente pela institucionalização da educação jurídica, que "formará juristas para as tarefas da vida social".²⁸ A busca por uma nova didática

²¹ Roy Stuckey e outros, *Melhores Práticas para Métodos de Ensino Não-Experimentais, em Educação Jurídica e Método de Caso, Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 3 (2009)*, p. 81-122.

²² Em relatório sobre o CEPED para a Fundação Ford, datado de 22 de março de 1967, David Trubek e Peter Bell descrevem como grande mudança o fato de que, "talvez pela primeira vez na história do Brasil, os estudantes de direito agora estão se preparando para as aulas em uma base regular, discutindo problemas concretos legais e negociais, estudando e discutindo casos e aprendendo alguma coisa sobre o pano de fundo econômico e financeiro de questões legais". Gabriel Lacerda, CEPED - Um Debate Que Dura Há Quase Meio Século, em Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (orgs), *Aventura e Legado no Ensino Jurídico*. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO (2012), páginas 13-14. Ora, essa iniciativa do CEPED se tornou uma regra do jogo institucionalizada e consolidada na FGV DIREITO RIO cinco décadas depois e deveria, a princípio, ser reproduzida pelas Faculdades de Direito pelo Brasil afora pelo seu grande potencial transformador da experiência de ensino.

²³ *Idem*, p. 13-14.

²⁴ Francisco Clementino de San Tiago Dantas, *A Educação Jurídica e a Crise Brasileira, em Educação Jurídica e Método de Caso, Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 3 (2009)*, 9-37, publicado originalmente na *Revista Forense*, n. 159, p. 453 (1955).

²⁵ *Idem*, p. 12.

²⁶ *Idem*, p. 13.

²⁷ *Idem*, p. 14.

²⁸ *Idem*, p. 17.

deveria ter enfoque na solução de controvérsias, no método participativo com o estudo de casos e a análise das instituições sob uma perspectiva interdisciplinar.²⁹ Além disso, San Tiago Dantas defende a formação de currículos mais flexíveis e ao mesmo tempo mais especializados.³⁰ Em sua conclusão, San Tiago Dantas convoca os juristas a recuperar o poder criador necessário ao desenvolvimento brasileiro através do renascimento da educação jurídica e do resgate do direito como técnica de controle da vida social.³¹

Não por acaso, a equipe de professores do CEPED adotou a aula inaugural de San Tiago Dantas como referência. A ideia de criação do curso surgiu a partir da identificação de uma carência de juristas brasileiros com uma formação pragmática, criativa e capacitados para solucionar questões jurídicas complexas que obstaculizavam o desenvolvimento brasileiro.³² Dentro do contexto político, existia a necessidade de uma reforma institucional para a promoção do progresso e a reforma do direito enquanto instituição passava naturalmente pela reforma da educação jurídica.³³ Contudo, o projeto de reforma do CEPED enfrentou resistências políticas internas na academia tradicional e externas no governo militar por conta de seu potencial emancipatório e de quebra das hierarquias de poder do *status quo*. Posteriormente, no século XXI, contudo, tais ideias viriam a ser novamente revisitadas, tendo sido adotadas com revisões destiladas pelo tempo nas duas escolas de direito da FGV.³⁴

O projeto da FGV Direito Rio, por exemplo, se referiu expressamente à experiência pioneira do CEPED,³⁵ bem como a necessidade de suprir uma carência "de instituições que voltem a pensar o Brasil no longo prazo"³⁶ e da formação de novos líderes da profissão jurídica brasileira.³⁷ Em termos de metodologia pedagógica, o projeto é voltado para a solução jurídica adequada a problemas com foco em análises

²⁹ Idem, p. 18-19.

³⁰ Idem, p. 22-25.

³¹ Consoante a feliz conclusão do ensaio de San Tiago Dantas, "Precisamos restituir à sociedade brasileira o poder criador que vem faltando às suas classes dirigentes e que nos está conduzindo, através de problemas irresolvidos e dificuldades angustiosas, a um processo de secessão social, típico dos momentos de declínio. A contribuição que nós, juristas, podemos dar a esse esforço restaurador é o renascimento do Direito como técnica de controle da vida social, e esse renascimento só podemos promover através da educação jurídica, vivificando-a, inculcando-lhe objetivos novos, restaurando-a em suas finalidades perenes, e conduzindo, através dela, o Direito à posição suprema que tem perdido entre as técnicas sociais." Idem, p. 26.

³² Gabriel Lacerda, CEPED - Um Debate Que Dura Há Quase Meio Século, em Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (orgs), *Aventura e Legado no Ensino Jurídico*. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO (2012), p. 7-10.

³³ Idem, p. 8.

³⁴ Idem, p. 64.

³⁵ Caio Farah Rodriguez e Joaquim Falcão, *O Projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro do FGV, em Projetos Para Um Novo Ensino Jurídico no Brasil*. Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 1 (2005), p. 7.

³⁶ Idem, p. 6.

³⁷ Idem, p. 6.



inovadoras e eventualmente no desenvolvimento de novas instituições jurídicas.³⁸ Assim, o desenvolvimento da proposta pedagógica da FGV Direito Rio é pautado nas estratégias de problematização e de interdisciplinaridade.³⁹ Nesse cenário, entendimentos estabelecidos não são naturalizados, o engajamento de alunos deve ser estimulado através de problemas geradores e de questões concretas e capacidades analíticas e práticas devem ser desenvolvidas para a resolução de problemas.⁴⁰ A premissa básica é de questões jurídicas complexas possuem uma pluralidade de soluções possíveis e os termos do problema podem ser reescritos.⁴¹

Em paralelo ao projeto, foi feita uma consulta a Roberto Mangabeira Unger sobre como deveria ser a organização e o projeto de uma nova Faculdade de Direito no Brasil. Em seu memorando explicativo, o Professor da Universidade de Harvard se refere, citando Hegel e Herder, às possibilidades de se valer do direito para a organização da vida social brasileira em instituições.⁴² Com o colapso do comunismo, a imaginação institucional parece ter se reduzido, quando o repertório de instituições poderia ser ampliado, desde que tenhamos a capacidade de compreender o mundo de maneira crítica para mudá-lo e acrescentar novas possibilidades institucionais.⁴³ Em suas palavras, "os grupos de instituições e ideias institucionais que organizam cada possibilidade estabelecida nesse repertório ajudam a entender as especificidades do direito de cada país".⁴⁴ Em termos de metodologia, a sua recomendação remete novamente a necessidade de os juristas recuperarem o seu papel de liderança na vida nacional, por conta da necessidade de se aprofundar o império do direito no país através do combate à impunidade, ao clientelismo e a todas as formas de opressão e de exclusão social.⁴⁵ Além disso, "o Brasil precisa poder repensar e refazer suas instituições", de maneira a que o pensamento jurídico se transforme numa prática de imaginação institucional.⁴⁶ A defesa de uma análise jurídica com foco na experimentação institucional não surpreende, na medida em que é tema central da produção acadêmica do próprio Roberto Mangabeira Unger.⁴⁷

Em síntese, o ponto de partida da FGV Direito Rio é a formação de uma nova geração de profissionais do direito capacitados para colaborar com a promoção do desenvolvimento sócio-econômico brasileiro. Do ponto de vista histórico, existe um resgate das ideias do CEPED sobre a premissa de que a reforma da profissão jurídica teria um efeito positivo sobre o direito e, por consequência, sobre o progresso do país.

³⁸ Idem, p. 10.

³⁹ Idem, p. 11.

⁴⁰ Idem, p. 11.

⁴¹ Idem, p. 12.

⁴² Roberto Mangabeira Unger, *Uma Nova Faculdade de Direito no Brasil*. em *Projetos Para Um Novo Ensino Jurídico no Brasil*. Série Cadernos FGV DIREITO RIO, volume 1 (2005), p. 20.

⁴³ Idem, p. 20-21.

⁴⁴ Idem, p. 21.

⁴⁵ Idem, p. 21.

⁴⁶ Idem, p. 22.

⁴⁷ Veja, por todos, Roberto Mangabeira Unger, *What Should Legal Analysis Become?* London: Verso (1996); Roberto Mangabeira Unger, *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press (1987).



Essa premissa teórica é proveniente de uma tese clássica do pai da sociologia, Max Weber, no sentido de que a racionalidade do direito facilita o progresso econômico.⁴⁸ Esse *insight* weberiano foi muito influente para a primeira geração do movimento *Law and Development*, tendo estimulado não apenas o curso do CEPED na FGV no Rio de Janeiro, mas também programas semelhantes em outros países da América Latina.⁴⁹ Aliás, além das Escolas de Direito do Rio de Janeiro e de São Paulo, noutros países latino-americanos também foram organizadas faculdades de direito com projeto análogo de institucionalização da educação e pesquisa jurídica para a promoção do desenvolvimento - Torcuato di Tella, em Buenos Aires; Instituto Tecnológico Autônomo do México (ITAM), na Cidade do México; Universidad Los Andes, em Bogotá. A próxima seção reflete sobre o caso da FGV Direito Rio.

III. DECODIFICANDO O DNA DA FGV DIREITO RIO

O estudo de caso da FGV Direito Rio exige a análise sobre como ocorreu a institucionalização da educação e da pesquisa jurídica na FGV Direito Rio entre 2002 e 2017. A resposta a essa questão pode ser feita a partir da análise dos temas discutidos nos artigos do dossiê. Em primeiro lugar, a Escola de Direito do Rio de Janeiro sempre procura manter um espírito crítico, de experimentalismo contínuo e reflexão recursiva. Um exemplo pródigo disso foi o último curso ministrado pelo Professor Joaquim Falcão enquanto era o diretor. O curso foi dividido com um aluno da graduação, Pedro Delfino.⁵⁰ O fato de um Diretor resolver dividir uma disciplina com um aluno da

⁴⁸ Veja, a respeito, David Trubek, Max Weber on law and the rise of capitalism. *Wisconsin Law Review*, 720 (1972); Lawrence Friedman, On Legalistic Reasoning - A Footnote to Weber. *Wisconsin Law Review*, 14 (1966); Max Weber, *Economy and society: An outline of interpretive sociology*. University of California Press (1978).

⁴⁹ Veja, a respeito, Pedro Fortes, An Agenda for Latin American Law and Development, in Rachel Sieder, Karina Ansolabehere, and Tatiana Alfonso (org.), *Routledge Handbook of Law and Society in Latin America*, London: Routledge (2019); Yves Dezalay and Bryant Garth. *The internationalization of palace wars: Lawyer, Economists, and the Contest to Transform Latin American States*. Chicago/London: Universidad de Chicago Press (2002); David Trubek & Alvaro Santos (2006). The third moment in law and development theory and the emergence of a new critical practice, in David Trubek & Alvaro Santos (Eds.), *The new law and economic development: a critical appraisal*. Cambridge University Press (2006); John Merryman, Law and Development Memoirs I: The Chile Law Program. *The American Journal of Comparative Law*, 48(3), 481-499 (2000); John Merryman, Law and development memoirs II: slade. *The American Journal of Comparative Law*, 48(4), 713-727 (2000); John Merryman, Legal education there and here: A comparison. *Stan L. Rev.*, 27, 859 (1974); Pierre Legrand, John Henry Merryman and Comparative Legal Studies: A Dialogue. *The American Journal of Comparative Law*, 47(1), 3-66 (1999).

⁵⁰ Pedro Delfino tinha trocado a graduação em direito na UFMG pela FGV e é um entusiasta da proposta inovadora, da metodologia participativa e da perspectiva interdisciplinar. Graduando-se em direito e

graduação evidencia a seriedade com que a Escola Direito Rio acredita na metodologia participativa, na aula dialogada e no potencial emancipatório da educação jurídica. Esse episódio deixa claro que a mensagem de que alunos também podem ensinar não é uma proposta vazia, mas uma *regra do jogo* dentro da Escola de Direito do Rio de Janeiro.

Além disso, a estrutura do programa também é muito reveladora. O curso foi denominado *FGV DIREITO RIO: Um Projeto Em Construção* e tinha como objetivo estabelecer um espaço de experimentalismo institucional para uma análise crítica da própria instituição de ensino.⁵¹ Assim, quinze alunos foram convidados a refletir sobre o que poderia ser transformado, sendo estimulados a se colocar na posição de Diretor, Coordenador ou Professor para propor um arranjo institucional diferente para a solução de um problema concreto dentro da FGV. Logo, os alunos tiveram a oportunidade de exercitar o papel de arquitetos institucionais da sua própria instituição. O destinatário da reflexão crítica seria o Diretor da Escola que teria a possibilidade de eventualmente concordar com a proposta do aluno e alterar a organização e as *regras do jogo*. Ao final do curso, os alunos tinham que fazer um projeto de mudança institucional e uma apresentação para uma banca examinadora.⁵²

A análise crítica contínua pode ser exemplificada pela iniciativa de contratar o Professor Henry Steiner para fazer uma avaliação da FGV Direito Rio no ano de 2010. O professor da Harvard Law School tinha lecionado no CEPED, conhecendo particularmente bem os textos clássicos de San Tiago Dantas, os objetivos institucionais de formação acadêmica de novos líderes e os desafios de transformação da educação jurídica e da pesquisa no Brasil.⁵³ Em sua avaliação da pedagogia acadêmica, ele percebeu um esforço genuíno dos professores e dos alunos em adotar o método participativo, com diálogo, interação e troca de ideias e informação que proporciona uma experiência menos hierárquica e com estímulo a argumentação e ao debate.⁵⁴ Além disso, em sua visita presencial para avaliar a Escola, ele pôde perceber maior interdisciplinaridade e abertura para a discussão ampla de problemas

matemática aplicada, Pedro Delfino tem um enorme interesse pela interseção entre direito e tecnologia, tendo sido premiado como autor do Trabalho de Conclusão de Curso mais inovador de 2018: "Construindo o Primeiro Algoritmo Aprovado no Exame da OAB". Pedro Delfino, Construindo o Primeiro Algoritmo Aprovado no Exame da OAB", Trabalho de Conclusão de Curso depositado na Biblioteca da FGV, Rio de Janeiro (2018).

⁵¹ Joaquim Falcão e Pedro Delfino, Experimentalismo e Análise Institucional do Curso *FGV DIREITO RIO: Um Projeto Em Construção*, Revista de Estudos Institucionais, volume 5, n. 1 (2019).

⁵² Entre os melhores projetos, estava um texto crítico sobre a avaliação através da prova escrita e que sugeriu a criação de uma via alternativa de projeto de *paper* com foco no desenvolvimento de pesquisas. Outro projeto continha a proposta de estabelecimento de um *Laboratório de Políticas Públicas*, com o objetivo de colaborar com a análise da atuação do poder pública na consecução de seus objetivos. Após o curso, o laboratório foi fundado e teve como primeiro de seus clientes a *Agetransp*, atuando em uma agência reguladora cuja atuação pode contribuir para a melhoria da qualidade do transporte público para milhões de pessoas.

⁵³ Henry J. Steiner, Evaluation of FGV Direito Rio de Janeiro, April 2010, Manuscrito entregue a direção da Escola Direito Rio e tornado público pelo Diretor, Joaquim Falcão, como parte do material didático da disciplina *FGV DIREITO RIO: Um Projeto Em Construção* no ano de 2015, p. 1-5.

⁵⁴ Idem, p. 6-7.



brasileiros.⁵⁵ Em termos de experiência, como as vozes dos alunos contam, existe um processo de emancipação dos alunos encorajados a pensar por si mesmos, expressar diferentes opiniões em sala de aula e a fundamentar seus pontos de vista - em última instância, ampliando o caráter participativo e democratizando a experiência pedagógica.⁵⁶

O olhar clínico de avaliador crítico do professor Henry Steiner também identificou oportunidades para melhoria da qualidade. Primeiro, após assistir seis aulas obrigatórias nos cursos do primeiro e do segundo ano da graduação, constatou que as aulas variavam em qualidade, sendo algumas excelentes/boas e outras aceitáveis do ponto de vista do projeto pedagógico da FGV Direito Rio.⁵⁷ A análise do conjunto, contudo, deixou o professor impressionado com o quanto foi alcançado diante da juventude da Escola e do quão ambiciosa é a proposta.⁵⁸ Ainda assim, a condução do método participativo poderia ser aperfeiçoada com o emprego melhor da técnica de estímulo ao debate.⁵⁹ Com a experiência de ter sido o Diretor Fundador do centro de Direitos Humanos de Harvard, Henry Steiner também avaliou os centros de pesquisa da FGV Direito Rio, com destaque para o Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) e para o Centro de Direito e Meio Ambiente (CDMA) - então reconhecidos internacionalmente pela qualidade de suas pesquisas e pelo rico intercâmbio com o Centro Berkman Klein para Internet e Sociedade e com a Faculdade de Direito da Universidade de Pace, em Nova Iorque respectivamente.⁶⁰ Além disso, ele identificou também pontos sensíveis do ponto de vista da política interna da FGV Direito Rio, notadamente uma governança centralizada em que os professores não possuem estabilidade de cátedra ("*tenure*" conforme a terminologia estadunidense)⁶¹ e nem mecanismos institucionalizados de exercer seu voto em colegiado sobre os rumos da Escola.⁶² Outra questão política relevante foi a ausência no currículo de temas relacionados a desigualdades tipicamente brasileiras, tal como a desigualdade econômica, de gênero e racial.⁶³ Além de não ter sido identificado no currículo, o professor considerava importante o estímulo a uma presença maior de professores e alunos integrantes dos grupos tradicionalmente minoritários e excluídos na sociedade

⁵⁵ Idem, p. 7-8.

⁵⁶ Idem, p. 8-9.

⁵⁷ Idem, p. 9.

⁵⁸ Idem, p. 9.

⁵⁹ Idem, p. 10-11. As seguintes observações são extremamente importantes para o aperfeiçoamento da técnica de condução do método participativo: questões devem ser preferencialmente dirigidas a um aluno em particular ao invés da turma toda; falta de sequência e de encadeamento do debate a partir das opiniões contrapostas apresentadas pelos alunos (*follow-up*); falta de perguntas mais complexas e abertas que exigem a construção de um raciocínio mais elaborado e imaginativo; priorização de perguntas fechadas com a expectativa de que o aluno apresente a resposta correta conforme a leitura, dando a impressão de ser uma estratégia de verificação de que a leitura prévia foi feita.

⁶⁰ Idem, p. 13-17.

⁶¹ Idem, p. 24-26.

⁶² Idem, p. 20-24.

⁶³ Idem, p. 27-29.

brasileira.⁶⁴ Finalmente, Henry Steiner considerara necessário implementar programas específicos para disseminar o modelo da FGV Direito Rio pelo país, caso o projeto pedagógico tivesse, de fato, a ambição de propor uma alternativa institucional ao ensino jurídico tradicional.⁶⁵

O senso da missão de promoção do desenvolvimento sócio-econômico permeia não apenas a graduação em direito da FGV, mas também seu mestrado em direito da regulação.⁶⁶ Aliás, o ponto de partida histórico da instituição foi a criação pelo governo do Departamento de Administração e Serviço Público – DASP para colaborar com a modernização do país sob a Presidência de Getúlio Vargas em 1938. As referências históricas são relevantes na medida em que o mestrado visa colaborar com o desenvolvimento a partir do estudo, ensino e pesquisa sobre o exercício das atividades regulatórias. Seu projeto é internacional e interdisciplinar, tendo conexão firme com instituições estrangeiras e, no âmbito da própria FGV, com os Centros de Pesquisa da própria Escola. As linhas de pesquisa abrangem *Instituições, Economia e Justiça e Governança, Tecnologia e Sustentabilidade*, estando o programa inserido na *REDISCURSUS - Rede de Pesquisa em Direito, Instituições e Desenvolvimento*.

Quanto à internacionalização da FGV Direito Rio, a seu turno, também decorre de um projeto institucional com estratégias de fomento ao intercâmbio, oferta de aulas em inglês, as bolsas internacionais “*Fellows in Rio*”, cursos internacionais e participação em *moot courts*.⁶⁷ Com o objetivo de facilitar a proficiência dos alunos em língua estrangeira, a Escola oferece a oportunidade a seus alunos de cursos de idiomas como atividade complementar. Além disso, aulas em língua estrangeira são regulares na grade curricular com oferta de cinco cursos diferentes a cada semestre, o que amplia o interesse de alunos estrangeiros e as oportunidades internacionais dos alunos brasileiros. Um dos cursos ministrados em língua estrangeira foi o denominado *Favelas: Law, Marginalization, and Development*, conduzido por Pedro Cantisano em colaboração com o Professor Daniel Vargas.⁶⁸ O curso também possui o DNA institucional da FGV com o foco em problemas concretos da realidade brasileira, uma perspectiva interdisciplinar e internacionalização através do idioma, do material didático e da abordagem do assunto. É importante ressaltar que o professor Pedro Cantisano ingressou na FGV Direito Rio através do Programa *Fellows in Rio*, o que evidencia a efetividade do projeto de bolsas internacionais. Além disso, a internacionalização de uma Faculdade de Direito passa atualmente pela preparação e participação dos alunos para os *Moot Courts* internacionais. Sob o ponto de vista da

⁶⁴ Idem, p. 32-34.

⁶⁵ Idem, p. 37-39.

⁶⁶ Veja a respeito Sérgio Guerra, Refletindo sobre o Ensino Jurídico no Mestrado de Direito da Regulação, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁶⁷ Eduardo Jordão e Anna Joppert, Refletindo sobre a Internacionalização da FGV Direito Rio: O Período entre 2014 e 2017, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁶⁸ Pedro Cantisano, O curso “*Favelas: Law, Marginalization, and Development*” – um experimento pedagógico, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).



institucionalização da educação jurídica, é importante que se desenvolva uma cultura de valorização das competições de julgamentos simulados.⁶⁹

Aliás, se o CEPED não conseguiu ser bem sucedido em termos de pesquisa, a FGV Direito Rio possui bons resultados em termos de pesquisa empírica e interdisciplinar. Um exemplo pródigo são as pesquisas quantitativas realizadas com base em análises estatísticas de tribunais, tal como o *Supremo em Números*.⁷⁰ Além dos relatórios produzidos regularmente, existe a possibilidade de uso de tecnologia de dados para a análise do *Big Data*, tal como no caso das pesquisas sobre *Habeas Corpus* nos Tribunais conduzidas brilhantemente pelo Professor Thiago Bottino.⁷¹ Além disso, outro elemento importante para a institucionalização da pesquisa é a elaboração de agendas temáticas como a preparada pelo Professor Carlos Ragazzo para pesquisar a livre concorrência.⁷² Também com o DNA da FGV Direito Rio, a agenda pretende estudar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica a partir de uma dinâmica de relações de poder, estudar questões interdisciplinares de análise econômica do direito e a concorrência econômica na nova economia digital. Além disso, o DNA FGV também está presente nas pesquisas baseadas em entrevistas longas e em elaborada história oral relativa a instituições jurídicas brasileiras, tal como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷³ e o Supremo Tribunal Federal (STF).⁷⁴ Finalmente, a institucionalização da pesquisa empírica pela FGV Direito Rio teve reconhecimento internacional a partir a seleção para o *IV International Junior Faculty Forum*, em 2011, organizado pelas Faculdades de Direito de Harvard e de Stanford, do artigo *O Fenômeno da Ilícitude Lucrativa*, publicado pela primeira vez em português nesse número da REI.⁷⁵

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS: RENOVAÇÃO CONTÍNUA

A institucionalização da educação e da pesquisa jurídica é um processo contínuo em constante construção. Existem origens históricas, fontes de inspiração, projetos e uma sucessão de experiências dignas de registro. No caso da Escola de Direito do Rio de Janeiro, a memória afetiva do CEPED é parte decisiva da sua história, sendo que as

⁶⁹ Adriana Lacombe Coiro, A preparação de alunos para *Moot Courts*: a criação de uma cultura de valorização às competições de julgamentos simulados e seus benefícios, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁷⁰ <http://www.fgv.br/supremoemnumeros/> (chechado em 10.02.2019).

⁷¹ Thiago Bottino, Pesquisando Habeas Corpus nos Tribunais, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁷² Carlos Ragazzo, Pesquisando a Livre Concorrência, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁷³ Pedro Fortes (2015), How legal indicators influence a justice system and judicial behavior: the Brazilian National Council of Justice and 'justice in numbers', *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, 47:1, 39-55.

⁷⁴ Pedro Cantisano, O Projeto "História Oral do Supremo" da FGV Direito Rio, *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

⁷⁵ Pedro Fortes, O Fenômeno da "Ilícitude Lucrativa", *Revista de Estudos Institucionais*, volume 5, n. 1 (2019).

ideias fundamentais daquele projeto estabeleceram as regras do jogo institucional para sala de aula, reflexão crítica, método participativo e desenvolvimento de sua internacionalização. Não por acaso a longa relação entre Joaquim Falcão e sua *alma mater* estadunidense - a *Harvard Law School* - resultou em uma parceria institucional rica. Também o atual Diretor, Professor Sérgio Guerra, possui uma relação especial com *Yale Law School*, tendo se tornado seu embaixador no Brasil. Ora, Henry Steiner e David Trubek, pioneiros no CEPED, eram professores justamente dessas duas instituições.

Esses professores norte-americanos justamente salientam um grande desafio para a FGV ser um modelo de educação e de pesquisa jurídica para o Brasil é seu custo e, segundo Trubek, uma "estrutura financeira difícil, se não impossível de ser copiada por outras Escolas".⁷⁶ De fato, o alto custo das operações da FGV Direito Rio é um obstáculo para que esse modelo seja reproduzido em outras instituições de ensino, mas existem iniciativas - como a disposição antecipada de conteúdo, por exemplo - que não são tão custosas e que podem facilitar a adoção do método participativo e da aula dialogada em faculdades de direito de menor investimento. Além disso, é importante ressaltar que a política de austeridade também tem reduzido custos e a nova gestão do Professor Sergio Guerra tem sido eficiente em manter o padrão de qualidade da Escola de Direito Rio. Os novos desafios passam pela implantação do doutorado, pelo fortalecimento da pesquisa acadêmica por meio de Centros de Pesquisa e pela implementação do novo currículo na graduação. Aliás, a renovação contínua também faz parte do DNA da FGV Direito Rio que está em constante mutação, conforme vocês certamente terão a oportunidade de ler no presente dossiê sobre "institucionalização da educação e da pesquisa jurídica". Esperamos que as experiências inovadoras com metodologia participativa, internacionalização acadêmica e pesquisa empírica interdisciplinar sirvam de estímulo para novos projetos inspiradores de educação e pesquisa jurídica.

⁷⁶ David M. Trubek, Reabrindo o Arquivo Morto do CEPED: O Que Podemos Aprender de um "Caso de Arquivo Morto", Gabriel Lacerda, Joaquim Falcão e Tania Rangel (org.), Aventura e Legado no Ensino Jurídico. Rio de Janeiro: Editora FGV (2012), p. 113.

